

ANEXO IV (\*)

ANEXO IV - MODELO DO CERTIFICADO BILINGUE DO SEGURO (COM VALORES MÍNIMOS APLICÁVEIS À ARGENTINA, BRASIL E URUGUAI)

CERTIFICADO DE SEGURO DE DANOS (FRENTE E VERSO)

CERTIFICADO DE POLIZA UNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL TRANSPORTADOR POR CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL		
ASEGURADORA/SEGURADORA	PAÍS/PAÍS BRASIL	
ASEGURADO- NOMBRE -DIRECCIÓN/SEGURADO - NOME -ENDEREÇO		
PÓLIZA N.º/APÓLICE N.º	CERTIFICADO N.º/CERTIFICADO N.º	VALIDEZ/VIGÊNCIA
CERTIFICA QUE EL SEGURO CUYOS DATOS SE DETALLAN ANTERIORMENTE, SE ENCUENTRA AMPARADO EN EL RIESGO DE RESPONSABILIDAD CIVIL POR DAÑOS A LA CARGA TRANSPORTADA CONFORME A LOS VALORES Y CONDICIONES ESTABLECIDAS EN EL CERTIFICADO Y CONDICIONES ESTABLECIDAS EN EL ACUERDO 1.67 EN LA XVI REUNIÓN DE MINISTROS DE OBRAS PÚBLICAS Y TRANSPORTES DE LOS PAÍSES DEL CONO SUR DE MINISTROS DE OBRAS PÚBLICAS Y TRANSPORTES DOS PAÍSES DO CONE SUL. ACUERDO 1.67 (XVI) ACÓRDO 1.67 (XVI) ESTA COBERTURA COMPREENDE A LOS SIGUIENTES PAÍSES ESTA COBERTURA COMPREENDE OS SEGUINTE PAÍSES		
ARGENTINA CHILE PARAGUAI URUGUAI PERÚ BOLÍVIA		
CIUDAD/CIDADE - FECHA/DATA		FIRMA DEL ASEGURADOR ASSINATURA DA SEGURADORA

SUMAS ASEGURADAS Y LÍMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR VEHÍCULO Y EVENTO IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE POR VEICULO E EVENTO DANOS A TERCEROS NO TRANSPORTADOS - DANOS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS:			
Muerte y/o Daños Personales Morte e/ou Danos Pessoais	Daños Materiales Danos Materiais	Limite Máximo Por Evento Limite Máximo Por Evento US\$ 200.000,00	
US\$ 50.000,00	Por Persona Por Pessoa	US\$ 30.000,00	Por Bien Por Bem

DAÑOS A PASAJEROS - DANOS A PASSAGEIROS			
Muerte y/o Daños Personales Morte e/ou Danos Pessoais	Limite Máximo Por Evento Limite Máximo Por Evento		US\$ 240.000,00
US\$ 50.000,00	Por Persona Por Pessoa		
Daños Materiales Danos Materiais	Limite Máximo Por Evento Limite Máximo Por Evento		US\$ 10.000,00
US\$ 1.000,00	Por Persona Por Pessoa		

Observ.: En el caso de siniestros debe haber contacto con el representante del Transportista y del Asegurador del País donde ocurrió el hecho.  
 Observ.: Em caso de sinistros deve haver contato com o representante da Transportadora e da Seguradora no país onde ocorreu o fato.

DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES EN LOS PAÍSES DEL CONO SUR  
 ENDEREÇOS DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS PAÍSES DO CONE SUL

PAÍS	PAÍS	PAÍS
Nombre Nome	Nombre Nome	Nombre Nome
Dirección Endereço	Dirección Endereço	Dirección Endereço
PAÍS	PAÍS	PAÍS
Nombre Nome	Nombre Nome	Nombre Nome
Dirección Endereço	Dirección Endereço	Dirección Endereço

CERTIFICADO DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DO TRANSPORTADOR PARA VIAGEM INTERNACIONAL (FRENTE E VERSO)

CERTIFICADO DE PÓLIZA ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDAD CIVIL DEL TRANSPORTADOR DE CARRETERA EN VIAJE INTERNACIONAL  
 CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL

Aseguradora Seguradora	País País
Asegurado Nombre/Dirección Segurado Nome/Endereço	Póliza N.º Apólice N.º
Marca Modelo Año Marca Modelo Ano	Certificado N.º Certificado N.º
Chasis Chassi	Validez Vigência
	Matrícula Placa

Certifica que el vehículo cuyos datos se detallan anteriormente se encuentra amparado en el riesgo de responsabilidad civil conforme a los montes y condiciones establecidas en la XV Reunion de Ministros de Obras Publicas y Transportes de los Países del Cono Sur. Acuerdo 1.41 (XV)

Certifica que o veículo cujos dados enumeram-se anteriormente, está amparado no risco de responsabilidade civil segundo os valores e condições estabelecidas na XV Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul. Acordo 1.41 (XV)

Esta cobertura comprende a los siguientes países:  
 Esta cobertura compreende os seguintes países:

Ciudad/Cidade Fecha/Data		Firma y Sello del Asegurador Assinatura e Carimbo da Seguradora
-----------------------------	--	--

SUMAS ASEGURADAS Y LÍMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDAD POR VEHÍCULO Y POR EVENTO IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR VEÍCULO E EVENTO	
LIMITE MÁXIMO POR VEHÍCULO Y EVENTO LIMITE MÁXIMO POR VEÍCULO E EVENTO	EXPORTACIÓN.....US\$ 5.000.000,00 EXPORTAÇÃO.....US\$ 5.000.000,00
	IMPORTACIÓN.....US\$ 5.000.000,00 IMPORTAÇÃO.....US\$ 5.000.000,00
OBSERVACIÓN EN EL CASO DE SINIESTROS DEBE HABER CONTACTO CON EL REPRESENTANTE DEL TRANSPORTISTA Y DEL ASEGURADOR DEL PAÍS DONDE OCURRIÓ EL HECHO OBSERVAÇÃO EM CASO DE SINISTROS DEVE HAVER CONTATO COM O REPRESENTANTE DO TRANSPORTADOR E DA SEGURADORA DO PAÍS ONDE OCORREU O FATO	
DIRECCIONES DE ASEGURADORAS REPRESENTANTES EN LOS PAÍSES DEL CONO SUR ENDEREÇOS DAS SEGURADORAS REPRESENTANTES NOS PAÍSES DO CONE SUL	
ARGENTINA NOMBRE/NOME - DIRECCIÓN/ENDEREÇO -	PARAGUAI NOMBRE/NOME - DIRECCIÓN/ENDEREÇO -
CHILE NOMBRE/NOME - DIRECCIÓN/ENDEREÇO -	URUGUAI NOMBRE/NOME - DIRECCIÓN/ENDEREÇO -
BOLÍVIA NOMBRE/NOME - DIRECCIÓN/ENDEREÇO -	PERÚ NOMBRE/NOME - DIRECCIÓN/ENDEREÇO -

(\*) Publicados nesta data por terem sido omitidos no DOU 10/9/2020, Seção 1, páginas 75, 76 e 77.

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do programa de gestão no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, conforme autorização na Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, incisos I e IV, do Anexo I do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Instrução Normativa nº 65, de 30 de agosto de 2020, resolve:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais relativos à instituição de programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
- Art. 2º São objetivos do programa de gestão:
  - I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;
  - II - reduzir despesas de custeio;
  - III - atrair e manter novos talentos;
  - IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
  - V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
  - VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e
  - VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.
- Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:
  - I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;



II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - unidade: setor de nível não inferior ao de Secretaria no âmbito dos Ministérios, ou equivalente nas autarquias e fundações públicas;

V - chefe da unidade: Superintendente da Suframa;

VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, ficando dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI - área de gestão de pessoas: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRHU; e

XII - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: Coordenação-Geral de Planejamento e Programação Orçamentária - CGPRO.

Art. 4º Fica adotada, para o Programa de Gestão, a tabela de atividades constante do Anexo II.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para os planos de trabalho:

I - poderão ser adotados em regime integral ou parcial;

II - a participação no programa de gestão poderá incluir todos os servidores da unidade, a critério do chefe da unidade;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de dez dias corridos;

IV - o percentual mínimo de produtividade adicional das atividades executadas no programa de gestão será o estabelecido pela Tabela de Atividades que consta do Anexo II desta Portaria; e

V - os planos de trabalho observarão a Tabela de Parâmetros (Anexo I), a Tabela de Atividades (Anexo II) e o Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo III).

Parágrafo único. É permitido que o servidor participante do programa de gestão, na modalidade de teletrabalho integral, resida em outra cidade que não a de sua lotação, desde que observado o disposto no inciso III.

Art. 6º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Monitoramento do Programa de Gestão da Suframa, com o objetivo de auxiliar na implantação do programa de gestão na Autarquia.

I. a Comissão de Monitoramento é composta por cinco membros: um servidor da Superintendência e um servidor de cada uma das quatro Superintendências Adjuntas. Dentre os 5 membros, deve haver um responsável operacional e um substituto;

II. a criação da Comissão de Monitoramento não substitui as atribuições e responsabilidades elencadas nesta Portaria e na IN 65 a cada um dos atores;

III. no ato de vigência desta Portaria, apenas três unidades estão aptas a participar do programa de gestão da Suframa: a Coordenação-Geral da Gestão Tecnológica - CGTEC, o grupo de trabalho permanente para análises de recursos administrativos apresentados ao Superintendente pelas empresas com obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação - GT-Recursos e a Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMOI. As demais unidades que quiserem aderir ao programa de gestão devem solicitar sua participação perante a Comissão de Monitoramento; e

IV. cabe à Comissão propor as alterações que julgar pertinentes no programa de gestão da Suframa.

Art. 8º O participante do Programa de Gestão da Suframa que efetue viagem a serviço, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando-se sempre como ponto de referência a cidade sede da Suframa onde estiver lotado, para fins de definição do valor do custeio.

I. a pedido do participante, a Suframa poderá emitir as passagens aéreas entre a localidade de domicílio permanente do participante, registrada em seus assentos funcionais, e o destino; e

II. na hipótese do inciso anterior, se a opção mais econômica for a emissão de passagens a partir da cidade com sede da Suframa onde estiver lotado, fica o participante obrigado a ressarcir à Suframa o valor da diferença das passagens no prazo de 10 (dez) dias a contar do final da viagem.

Art. 9º Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

I. a critério da Administração, a Suframa poderá providenciar, integral ou parcialmente, as estruturas previstas no caput deste artigo;

II. as estruturas físicas e tecnológicas que porventura forem fornecidas pela Suframa são de uso exclusivo do participante para realização das atividades pactuadas; e

III. sempre que houver necessidade de atualização de sistema informatizado ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos da Suframa que estiverem à disposição do participante em teletrabalho, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao participante apresentar prontamente o equipamento à unidade responsável.

Art. 10º O Superintendente da Suframa decidirá sobre casos excepcionais e omissos.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Suframa nº 368, de 20 de maio de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de janeiro de 2021.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

ANEXO I

TABELA DE PARÂMETROS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Todas as atividades				
	Faixa				
	I	II	III	IV	V
Conhecimento técnico necessário e/ou capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Médio	Médio	Alto	Muito Alto
Habilidade redacional e/ou de análise quantitativa	Baixo	Médio	Médio	Alto	Muito Alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe e/ou necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Médio	Médio	Alto	Muito Alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Sim	Sim	Sim

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividade	Atividade	Faixa de Complexidade	Presencial (horas)	Teletrabalho (horas)	Ganho de Produtividade	Entregas Esperadas
GT-Recursos	Análise de Recursos de Projetos de P&D	V	30	25	20%	Projeto
		IV	24	20	20%	
		III	18	15	20%	
		II	12	10	20%	
		I	6	5	20%	
Todas as Unidades	Coordenação de Atividades	V	168	168	0%	Relatório de Atividades
		IV	96	96	0%	
		III	48	48	0%	
		II	24	24	0%	
		I	12	12	0%	
CGMOI	Elaboração de Artefatos Técnicos de TIC	V	17	15	13%	Artefato de TIC
		IV	15	13	15%	
		III	13	11	18%	
		II	11	9	22%	
		I	9	7	29%	
CGTEC	01. Análise de Projetos de Bens de Informática	V	42	35	20%	Projeto
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	02. Metodologia de Análise Lei de Informática	V	168	140	20%	Relatório Mensal da Nova Metodologia
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	
CGTEC	03. PPB com aplicação em P&D	V	42	35	20%	Parecer
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	04. RAD das instituições credenciadas na CAPDA	V	42	35	20%	Relatório ou Parecer
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	05. Programas Prioritários / Metodologia dos PP	V	42	35	20%	Projetos / Nota Técnica



		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	06. Suspensão e Cancelamento de Incentivos Fiscais	V	120	100	20%	Relatório Mensal de Suspensão e Cancelamento de Incentivos Fiscais
		IV	100	80	25%	
		III	80	60	33%	
		II	60	40	50%	
		I	40	20	100%	
CGTEC	07. Resposta aos Órgão de Controle / Ouvidoria	V	42	35	20%	Nota Técnica
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	08. SAGAT: acompanhamento e desenvolvimento	V	168	140	20%	Relatório Mensal do SAGAT
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	
CGTEC	09. Programa de Gestão: Teletrabalho	V	168	140	20%	Relatório Mensal do Programa de Gestão
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	
CGTEC	10. Quitação de débitos das empresas beneficiárias	V	120	100	20%	Relatório Mensal da quitação de débitos das empresas beneficiárias
		IV	100	80	25%	
		III	80	60	33%	
		II	60	40	50%	
		I	40	20	100%	
CGTEC	11. Consultas diversos atores / análises de projetos dentro de normativas específicas	V	42	35	20%	Nota Técnica / Parecer
		IV	36	30	20%	
		III	30	25	20%	
		II	24	20	20%	
		I	18	15	20%	
CGTEC	12. Ajuste no sítio eletrônico da Suframa (P&D)	V	168	140	20%	Relatório Mensal de ajuste no sítio eletrônico da Suframa (P&D)
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	
CGTEC	13. Controle relacionado aos investimentos decorrentes da Lei de Informática e dispensa de PPB	V	168	140	20%	Relatório Mensal de controle relacionado aos investimentos decorrentes da Lei de Informática e dispensa de PPB
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	
	14. Controle Relacionado ao CAPDA	V	168	140	20%	Relatório Mensal de controle Relacionado ao CAPDA
		IV	96	80	20%	
		III	48	40	20%	
		II	24	20	20%	
		I	12	10	20%	

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão (IN Nº 65/2020)	
Nome do participante	
Matrícula	
E-mail	
Celular	
Unidade de exercício	
Regime de execução	

O participante do programa de gestão acima qualificado declara que:

- a) Atende às condições para participação no programa de gestão;
- b) Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na unidade de lotação, com antecedência mínima de 10 dias corridos;
- c) Mantém quando em teletrabalho a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;
- d) Está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa No 65/2020;

e) declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa No 65/2020;  
 f) declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;  
 g) declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

O Participante do Programa de Gestão também declara que:

- a) Os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;
- b) Concorda com as atividades que irá realizar e suas respectivas metas;
- c) Está ciente de todas as responsabilidades previstas na Portaria que estabelece programa de gestão no âmbito da Suframa;
- d) Autoriza o fornecimento do número de telefone particular às pessoas que façam chamadas telefônicas para a unidade de exercício na Suframa, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento e a servidores em exercício na autarquia que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais;

- e) Respeita o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética da Suframa.

Assinatura do/da Participante	Assinatura da Chefia Imediata
-------------------------------	-------------------------------

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais dispostas no Parágrafo Único do art. 46 e no §2º do art. 47 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos Artigos 46 e 47, acima citados, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, os termos da Nota Técnica nº 6/2021-COAPI/CGAPI/SPR, e o constante dos autos do processo nº 52710.011356/ 2020-18, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos 1 e 2 desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente por aplicação do disposto nos artigos 46 (produtos cujos Laudos de Produção - LP não foram emitidos no prazo de 36 meses contado a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU da resolução aprobatória do projeto técnico-econômico) ou 47 ( produtos com linhas de produção paralisadas por um período de 36 meses consecutivos), conforme previsão legal estabelecida na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

